

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0480 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0480 / 2012

DE

08/11/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA CICERO ALVES DOS SANTOS, A PRAÇA INOMINADA, SITUADA NO CRUZAMENTO DA RUA ILHA DA QUEIMADA COM A RUA LOPES FRANÇA, NO PARQUE BOA ESPERANÇA EM SÃO MATEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

Folha nº 1	do anexo —
do proc. nº 01-480	de 2012
MARIA A. M. G. NICKER	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-00480/2012

Denomina PRAÇA CICERO ALVES DOS SANTOS, a Praça inominada, situada no cruzamento da Rua Ilha da Queimada com a Rua Lopes França, no Parque Boa Esperança em São Mateus e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica denominado PRAÇA CICERO ALVES DOS SANTOS, a Praça inominada, situada no cruzamento da Rua Ilha da Queimada com a Rua Lopes França, no Parque Boa Esperança em São Mateus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2012.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - F. Zelão
Vereador PT/CMSP.



CMSP - SEP.22 - 08/11/2012 - 15:29 - 003035 - 1/1

Segue(m) (anexo(s)), nesta data

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 e 16 e folha de informação

sob nº 28 / 11 / 12

Ass: 

Maria Inês da M. G. Nicker
Técnica Administrativa
RF 11.110



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

Folha nº 2	do anexo -
do proc. nº 01-480	de 20 12
MARIA A. M. G. NICKER	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

JUSTIFICATIVA

Trata-se de logradouro público inominado, a qual necessita ser denominada oficialmente para facilitar a identificação do local e possibilitar aos moradores e aos munícipes que precisarem circular pelo local, ter mais um ponto de referência para a localização das residências e comércio do seu entorno. Bem como, fazer as obras de urbanização necessárias para seu uso adequado e como área de lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

Folha nº 3	do anexo -
do proc. nº 01-480	de 2012
MARIA A. M. G. NICKER	
Técnico Administrativo	
EP 11.110	

BIOGRAFIA

Perdemos o companheiro Cícero

O líder sindical dos trabalhadores industriais coureiros paulistas – Cícero Alves dos Santos, nascido em 18/10/1957 e falecido em 22/07/2012, iniciou sua militância em 1983, na fábrica de equipamentos individuais de segurança onde trabalhava ao lado de 350 outros operários, como oficial virador de luvas de raspa de couro - a Florianópolis, localizada no Alto da Móoca, em São Paulo.

Em outubro de 1983, o presidente do Sindicato da categoria, Joselício Freitas dos Santos, trouxe de Brasília, em mãos, a Carta Sindical assinada pelo Ministro do Trabalho, que reconhecia oficialmente como Sindicato a até então Associação dos Trabalhadores na Indústria de Luvas, Bolsas, Peles de Resguardo e Material de Segurança de São Paulo, fundada em 1979.

Já no mês seguinte, o novo Sindicato saiu-se muito bem sua primeira campanha salarial, com uma greve geral da categoria que paralizou mais de 3.000 trabalhadores de mais de 10 fábricas, inclusive as principais indústrias do setor: Protin, Real, Duráveis, Bolsas Bérgamo, Super Bolsas, e a Florianópolis. Além de conquistar sua primeira Convenção Coletiva, esse primeiro acordo coletivo da categoria continha conquistas importantíssimas, como a aumento real de salário de 5% além da inflação, Piso Salarial equivalente a três salários mínimos nacionais, adicionais sobre horas-extras, horas noturnas, e uma conquista extraordinária: a redução da jornada de trabalho para até 40 horas semanais sem redução de salários.

A greve na Florianópolis começou no dia e hora definidos pela assembleia geral e só terminou quando o patrão assinou, além da Convenção, um Acordo Coletivo de Trabalho especificamente para atender as reivindicações internas do pessoal da fábrica, que incluiu o reconhecimento de uma Comissão de Fábrica, integrada por cinco representantes eleitos a cada dois anos pelos demais operários, com estabilidade no emprego. Cícero foi um dos eleitos e logo depois passou a integrar também a diretoria do Sindicato. O nível salarial dessa empresa tornou-se uma referência e exemplo para todas as demais.

Já no segundo mandato Cícero passou a compor a diretoria executiva do Sindicato e como tal ajudou nas greves seguintes dos operários do setor de equipamentos de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

Folha nº 9	do anexo -
do proc. nº 01-420	de 20 12
MARIA A. M. G. NICKER	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

segurança, mas também nos setores de artefatos de couro e curtumes da capital, do interior e de outros estados e nas greves gerais chamadas pela CUT nos anos 80 e início dos 90 naquele final de século. Ajudou, assim na tomada pela CUT da Federação Interestadual dos Trabalhadores Coureiros de SP, RJ e MG. Em 1990 participou ativamente do apoio a Oposição Sindical "Pé de Ferro" dos sapateiros de SP, que escorraçou com os pelegos do tradicional Sindicato dos Sapateiros de SP. Em 1997 participou com destaque da unificação do seu Sindicato – então chamado "Sindiluvás", com os Sindicatos co-irmãos dos operários coureiros e dos operários sapateiros de SP, que constituiu o Sindicato Unificado atual, do qual foi notável dirigente.

Filiado e militante do Partido dos Trabalhadores, Cícero tornou-se uma liderança popular importante no bairro Parque Boa Esperança – São Mateus onde morava há mais de 20 anos. Foi um grande líder comunitário e sempre se preocupou com os mais necessitados, buscando melhorias de infraestrutura, saneamento básico, praças, transportes, saúde e educação.

Uma das maiores preocupações do companheiro Cícero era com as questões, sempre preocupado com as crianças buscava a todo custo manter a escolinha de futebol onde a partir daí ajudou a fundar, organizar e manter em alto nível de organização e competitividade o Atlético Estrela Azul, importante agremiação de futebol da várzea paulistana. Que além do futebol, empenhava-se em ações sociais voltadas para as crianças e adolescentes da comunidade, buscando oferecer o mínimo de entretenimento, lazer e cultura, afim de mantê-los longes das drogas e da violência.

Com esse trabalho ajudou a construir o mandato popular do vereador petista Zelão, participando e reivindicando melhorias para a região da Zona Leste.

Nascido em Sergipe, Cícero orgulhava-se de seu Estado natal ter sido o primeiro do Nordeste a eleger um deputado petista – o companheiro Marcelo Deda, hoje governador daquele Estado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**** CICERO ALVES DOS SANTOS ****

MATRÍCULA:

118026 01 55 2012 4 00185 070 0122535-18

SEXO

MASCULINO

NATURALIDADE

GARARU-SE

COR

FARDA

ESTADO CIVIL E IDADE

DIVORCIADO - 54 ANOS DE IDADE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 136484037

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

RESIDENTE NA RUA TEIXEIRA DE FREITAS, N.º 210, UTINGA, SANTO ANDRÉ, SP ***
SELVINO ALVES DOS SANTOS e BERNADETE ALVES DA ROCHA ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

VINTE E DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E DOZE - EM HORA IGNORADA

DIA MES ANO
22 07 2012

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO EXPEDITO, NESTE DISTRITO (ÁREA DO 53º DP) ***

CAUSA DA MORTE

NATURAL, TAMPONAMENTO CARDÍACO, RUPÇÃO DE ANEURISMA DE ARTÉRIA AÓRTA, HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA, ATROSCLOSE SISTÊMICA (DIAG. CONF. POR NECRÓPSIA) ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

SEPULTAMENTO: Cemitério do CURUÇA, SANTO ANDRÉ/SP.

DECLARANTE

CRISTIANE DA SILVA DOS SANTOS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. ALUISIO ANDRADE JUNIOR (LAUDO EXP. PELO IML) CRM Nº 63424 ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

O extinto era divorciado de Margarida da Silva, deixou os seguintes filhos de nomes Marcos, Cristiane, Alexandro, Renato (maiores), Jessica e Julia (menores), deixou bens, não deixou testamento, era eleitor e reservista, não era beneficiário do INSS. Registro feito em vinte e três de Julho de dois mil e doze, no Livro C nº 0185, fls. nº 070V e termo nº 000122535. ISENTA DE EMOLUMENTOS. NADA MAIS. ***

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

São Paulo, 23 de Julho de 2012.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIXO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA
Francisco Marcio Ribas - Oficial e Tabelião
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO PAULO - SP
Rua Américo Salvador Novelli, 389-CEP 08210-090
Itaquera - Capital/SP - Fone/Fax:(11) 2944-9688
E-mail:cartorioitaquera@terra.com.br

ANDRÉA ALMEIDA FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

REGISTRO CIVIL E TABELIXO DE NOTAS
DO DISTRITO DE ITAQUERA - SP
Andréa Almeida Ferreira
Escrevente Autorizada

do proc. nº 01-480 de 2012
MARIA A. M. G. NICKER
Técnico Administrativo
RF 11.110

16º OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
SUBDISTRITO: ITAQUERA
AUTENTICAÇÃO - Autenticação a presença
cópia reprográfica conforme o original a ser
apresentado do qual não se desvia.

São Paulo, 26 JUL 2012

1067AC862618

folha nº 6 do anexo
 do proc. nº 01-480 de 2012
 MARIA AMARAL NICKER
 Técnico Administrativo
 R\$ 110

Nos moradores de São Mateus - Bairro Parque Boa Esperança, solicitamos a denominação da Praça localizada entre a Rua Ilha da Queimada e Rua Lopes França, sendo está como forma de homenagear um representante do bairro o Senhor Cícero Alves dos Santos, que muito trabalhou para melhorias da região e das condições sociais da comunidade local, conforme biografia que segue anexo. Nessa diapasão, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente projeto.

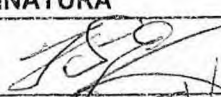
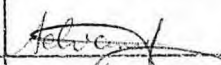
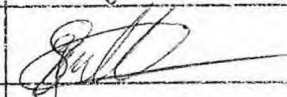
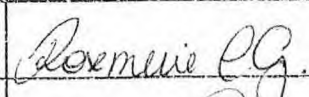
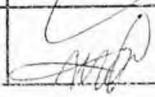
	NOME	ENDEREÇO	RG	ASSINATURA
1	JOÃO JOSÉ SILVA	R. PEDRO LEMTE Nº 63	7.170.247-7	
2	Negrião, G. Pereira	ILHA DA QUEIMADA	26.438.293-6	
3	Antônio M. Sobrinho	Rua Lopes França 19	15.581.983-9	
4	Cosmevares	Rua Ilha de Queimada	39.424.677-9	
5	Reimundo José	ILHA DA QUEIMADA	18.254.795-4	
6	João Paulo Nascimento	Lopes França	49.409.094-7	
7	Ymaros Rodrigues da Silva	Rua Lopes França Nº 465	24.932.521-4	
8	João V. da Silva	FLORIANO MIRANDA Nº 105	6.740.656-57	
9	Maglene Gas de Silva	R: Lopes França 475	44.122.866-9	
10	Letícia da Costa Reis	R: Lopes França 469		
11	Jose Adetton da Silva	R. ANTONIO DO JABOATÃO 392	399.6264	
12	SOL SALES DE OLIVEIRA	R. PEDRO LEMTE 15	9.320.152	
13	Rafael Jacson de Silva	R Ilha da Queimada 109	3.734.0498	

Folha nº 1 do Anexo
 do proc. nº 01.180 de 2012
 MARIA...
 Técnica...

Nos moradores de São Mateus - Bairro Parque Boa Esperança, solicitamos a denominação da Praça localizada entre a Rua Ilha da Queimada e Rua Lopes França, sendo está como forma de homenagear um representante do bairro o Senhor Cícero Alves dos Santos, que muito trabalhou para melhorias da região e das condições sociais da comunidade local, conforme biografia que segue anexo. Nessa diapasão, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente projeto.

	NOME	ENDEREÇO	RG	ASSINATURA
1	Elvilde de Jesus	R. ILHA DA QUEIMADA 4A	7.264.504-5	
2	Rosemire de Jesus	R. ILHA DA QUEIMADA 4A	44.122.654-1	
3	IRACI DE ALM DOS SANTOS	R. ILHA DA QUEIMADA 4A	30.931.254-1	
4	Cláudio Roberto de Jesus	R. ILHA DA QUEIMADA 4A	44.122.607-3	
5	Liliana Almeida dos Santos	R. ILHA DA QUEIMADA 4A	32.238.352	
6	Rosemire de Jesus	R. ILHA DA QUEIMADA 4A	11.099.871-1	
7	Washington L.O. de Souza	R. Lopes França	21.816.157-1	
8	Ademir Carlos de Almeida	R. Ilha da Queimada	44.141.586	
9	Edson de Jesus	R. Ilha da Queimada	4.253.533-8	
10	Raimunda dos Santos	Rua Ilha da Queimada 209A	25.181.765-9	
11	Raimunda dos Santos	Rua Ilha da Queimada 209A	20.315.016-8	
12	Guilherme dos Santos	R. Ilha da Queimada		
13	Carlos Alberto de Souza	R. LOPES FRANÇA Nº 483		

Nos moradores de São Mateus - Bairro Parque Boa Esperança, solicitamos a denominação da Praça localizada entre a Rua Ilha da Queimada e Rua Lopes França, sendo está como forma de homenagear um representante do bairro o Senhor Cícero Alves dos Santos, que muito trabalhou para melhorias da região e das condições sociais da comunidade local, conforme biografia que segue anexo. Nessa diapasão, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente projeto.

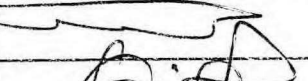
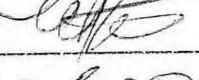
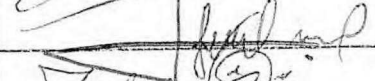
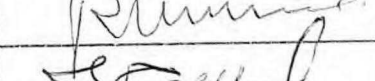
	NOME	ENDEREÇO	RG	ASSINATURA
1	José Silva Gomes	Rua Ilha da Q. 8A	99 770 99 97	
2	Paulo R. Santos	TRV: Estrada da Vela	25 931 173-8	
3	EDUARDO MONTINHO SOBRAL	R. LOPES FRANÇA 475	26.640.376-1	
4	Adriano C. G. G.	R. LOPES FRANÇA 469	32 442.485-1	
5	Valter Roberto Arruda	R. Lopes França 33 csp2	17.641.856	
6	Guilherme da Silva Araújo	R. LOPES FRANÇA 10A	9965743	
7	Angelo Alves Cavalcanti	Rua Pedro Leme, 177	11.827.209-8	
8	Roxaneide Candeia Costa	Rua Lopes França, 469	44.122.969-4	
9	Osvaldo Vieira da Silva	LOPES FRANÇA 52	44975902-4	
10	Guilherme Bizete Moura	Rua Lopes França 39	36.287.499-2	
11	Manoel A. de O. S. Oliveira	Rua Lopes França 59	858689578 49	
12	Domingos Almeida	Relatório de Pesquisa 465	55703 406	
13	Marcia Santos	R. Ilha da Queimada 177	21 1127646-2	

Nos moradores de São Mateus - Bairro Parque Boa Esperança, solicitamos a denominação da Praça localizada entre a Rua Ilha da Queimada e Rua Lopes França, sendo está como forma de homenagear um representante do bairro o Senhor Cícero Alves dos Santos, que muito trabalhou para melhorias da região e das condições sociais da comunidade local, conforme biografia que segue anexo. Nessa diapasão, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente projeto.

NOME	ENDEREÇO	RG	ASSINATURA
VILTON CARLOS D	LOPES FRANÇA	44-123-158-5	BRANCO
1 Marcos Alves Bernardo	Chafariz de Pedra	33.516.256-3	W. A. A.
2 JOSÉ ELDER G DA SILVA	CHAFARIZ DE PEDRA	25.483.677-X	JOSÉ ELDER
3 Chafariz de Pedra	Chafariz de Pedra	36-588-44-9	Alc
4 Os Rogério MARGALHA	R. Francisco de Melo DASHETA	16.056.736-X	FR
5 Edl Barbosa de Lima Filho	R. Antonio Cássiano S.	34.917.469-3	Edl Barbosa
6 Roberto de S. Santos	R. Minas Gerais	44.452-604-3	Roberto
7 Jonny J. de OLIVEIRA	R. ANTONIO DE JACOBATO	25.307.188-4	Jonny
8 JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA	R. CHAFARIZ DE PEDRA	RG 11.021.726	JOSE
9 Luciana Alves Amorim	Rua: Chafariz de Pedra	40.523.171-4	Luciana
10 Rodrigo Fernando Dicesin	Rua: Chafariz de Pedra	42.627.717-6	Rodrigo F.D
11 Nilo Antônio Bernardo	R. Chafariz de Pedra	29.503.913-7	Nilo Antônio Bernardo
12 Dondro Mena	Chafariz de Pedra	24.55.697-2	Dondro Mena
13 Maurício B.	Chafariz de Pedra	22.31.992-3	Maurício B.

de nº 10 de anexo
de nº 01-480 de 2012
MARIA AMARAL
Técnico Administrativo

Nos moradores de São Mateus - Bairro Parque Boa Esperança, solicitamos a denominação da Praça localizada entre a Rua Ilha da Queimada e Rua Lopes França, sendo está como forma de homenagear um representante do bairro o Senhor Cícero Alves dos Santos, que muito trabalhou para melhorias da região e das condições sociais da comunidade local, conforme biografia que segue anexo. Nessa diapasão, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente projeto.

	NOME	ENDEREÇO	RG	ASSINATURA
1	José Romão Franco	Rua Lopes França 469	11421081-7	
2	Genilson M. Oliveira	Rua LOPIS FRANÇA 469	55-757 994-6	
3	Nelson de Almeida	Rua LOPIS FRANÇA 469	20-945-333-3	
4	Roberto de Almeida	Rua LOPES FRANÇA 204	29.050.012-2	
5	Roberto de Almeida	Rua LOPES FRANÇA 204	29.050.012-2	
6	Roberto de Almeida	Rua LOPES FRANÇA 204	29.050.012-2	
7	Danielo Capuatto C. da Silva	R. Lopes França nº 240	44 122 981.5	
8	José Roberto de Almeida	R. Lopes França nº 36	30 675214	
9	Jaír da Silva Carneiro	Rua Diogo Munkoz 81	16 921 549-2	
10	Jaír da Silva Carneiro	Ilha da Queimada 127	21 422 659	
11	José Roberto de Almeida	Rua Lopes França 34	30 675214	
12	Roberto de Almeida	Rua Lopes França 17	18 254 7281	
13	José Santos da Silva	RUA LOPIS FRANÇA 10	29 964 080-2	

Rua nº 91 do Anexo
 proc. nº 01-480 de 2012
 MARIA A. MAGNAN/CKER
 Técnico Administrativo
 R. 111

Nos moradores de São Mateus - Bairro Parque Boa Esperança, solicitamos a denominação da Praça localizada entre a Rua Ilha da Queimada e Rua Lopes França, sendo está como forma de homenagear um representante do bairro o Senhor Cícero Alves dos Santos, que muito trabalhou para melhorias da região e das condições sociais da comunidade local, conforme biografia que segue anexo. Nessa diapasão, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente projeto.

	NOME	ENDEREÇO - P	RG	ASSINATURA
1	JOÃO B. DASILVA	R. CHAIM - NO 33	8.465.998-8	J. B. Silva
2	SILVESTER NOGUEIRA DASILVA	R. ILHA DA QUEIMADA, 11	44.980.018-0	Silvester
3	RATHEL DASILVA OLIVEIRA	R. ILHA DA QUEIMADA	28.251.923-9	RatHEL
4	ADERIBAL DA S.O. JUNIOR	R. ILHA DA QUEIMADA	555.44.66	Adelbaldo
5	João Tarcen	Rua Ilha de Queimada 69	17641699-6	João
6	Doutor José	Rua Lopes França	16.553.424-2	Doutor
7	Osório Antônio	R. ILHA DA QUEIMADA	19.14839/45	Osório
8	Juceli TEHLIRZOLLO	R. LOPES FRANÇA 268	33-056.024-4	Juceli
9	Wanilde FOIS	Rua Lor Franco 449	20.802.060-3	Wanilde
10	Maria das Graças L.	R. 3 378 452-4	Rua Lor Franco 449	Maria
11	Maria Chozilda Sam	Rua LOPES FRANÇA. 27	19.970.8802-2	Maria Chozilda
12	Andréia S. de Silva	Rua Lopes França 52	33.056.284-8	Andréia
13	Leayne C. do S. Silva	Rua Lopes França 52	39.089.340-4	Leayne

Nos moradores de São Mateus - Bairro Parque Boa Esperança, solicitamos a denominação da Praça localizada entre a Rua Ilha da Queimada e Rua Lopes França, sendo está como forma de homenagear um representante do bairro o Senhor Cícero Alves dos Santos, que muito trabalhou para melhorias da região e das condições sociais da comunidade local, conforme biografia que segue anexo. Nessa diapasão, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente projeto.

NOME	ENDEREÇO	RG	ASSINATURA
1 Elanildo dos S. Moraes	R. Lopes França 1060	24.482.68-7	Elanildo dos S. Moraes
2 Rosângela dos S. Silva	R. Lopes França 1060	38.827.295-8	Rosângela dos S. Silva
3 FABIO ALVES DE VIOSA	R. ILHA DA QUEIMADA 209	45.250.469-7	FABIO
4 Deivid Costa Pereira	R. Ilha da Queimada	44.122.185-3	Deivid
5 Leandro Costa Cavellino	R. Lopes França 96	35.463.231-0	Leandro C.
6 Ederzon Macabato	R. Florentino de Lima	41.073.575-9	Ederzon
7 Maria Lucia S. C.	Av. Elvino R. Lopes França 76	17.468.874-X	Lucia
8 Cristiane Viana de Oliveira	R. Ilha da Queimada nº 243	36.656.429-8	Cristiane
9 Juliana Lacerda dos Santos	R. Lopes França NR 94	42.763.836-7	Juliano Lacerda
10 Lucileide O. Cavallini	R. Lopes França 96	42.219.087-1	
11 ADRIANO SILVA MORAIS	R. LOPES FRANÇA 30A	44.594.002-5	
12 DOS SANTOS Ivanildo Ferreira	R. LOPES FRANÇA 49-4	39.939.104-6	
13 Reinaldo de Souza Cardoso	R. Lopes França 413	32.416.752-0	Reinaldo

Nos moradores de São Mateus - Bairro Parque Boa Esperança, solicitamos a denominação da Praça localizada entre a Rua Ilha da Queimada e Rua Lopes França, sendo está como forma de homenagear um representante do bairro o Senhor Cícero Alves dos Santos, que muito trabalhou para melhorias da região e das condições sociais da comunidade local, conforme biografia que segue anexo. Nessa diapasão, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente projeto.

	NOME	ENDEREÇO	RG	ASSINATURA
1	JONAS MARTINS RISO	ILHA DA QUEIMADA	15436856-8	
2	Goaquinha Francisco da Silva	ILHA DA QUEIMADA	7947285-02	
3	Rosângela dos Santos	ILHA DA QUEIMADA	21964828	
4	João B. Martins	Rua Sambaíba 165	21176579	
5	Antonio Manoel Ribeiro	R. Lopes França 152	17012499-0	
6	Leopoldo Augusto	R. Lopes França 141	9.508.159-9	
7	ANDERSON E S DA SILVA	LOPES FRANÇA	25.628.737-0	
8	Roberto L. L. L.	ILHA DA QUEIMADA	26.969.205-0	
9	Raquel Azevedo Silva	R. da Paz de paz	50.433.592-3	Raquel Silva
10	Raiane Silva	R. Rosa Lourenço	3.527.371	Raiane Silva
11	Fátima Lúcia	R. Lopes França	32.429.495-2	
12	William Rocha de Santana	R. Lopes França 38B	44.597.602-0	
13	Renan Cadelino da S.	R. Giovanni Damazio	44.019.719-3	

Nos moradores de São Mateus - Bairro Parque Boa Esperança, solicitamos a denominação da Praça localizada entre a Rua Ilha da Queimada e Rua Lopes França, sendo está como forma de homenagear um representante do bairro o Senhor Cícero Alves dos Santos, que muito trabalhou para melhorias da região e das condições sociais da comunidade local, conforme biografia que segue anexo. Nessa diapasão, solicito aos Nobres Vereadores a aprovação do presente projeto.

NOME	ENDEREÇO	RG	ASSINATURA
1 Francisco Rivanor Pinheiro	Rua Ilha da Queimada N: 52	37.787.276-3	
2 Murilo Gonzalez de Macedo	R. Lopes França 36A	9.476.922-9	
3 Normando Alves dos Santos	R. Lopes França 36A	38.923.533-7	
4 Antonio Carlos Pontes	R ILHA DA QUEIMADA 246	18384562-X	
5 BENEDITO GABRIEL PINTO	R. PEDRO LEME 66	RG. 9411225-3	
6 Nelson José Araújo	R. LP. França	12-934-929-9	
7 Benedito Santos	R. Ilha Queimada 11	8002 455	
8 Jorge Nogueira	RUA ILHA DA QUEIMADA	6.803.981-5	
9 Edson José da Silva	Rua Pedro da Esperança	36620922-1	
10 Rita Noel R. Pinheiro	R. Ilha da Queimada 27		
11 Maria Cleide da Silva	R. Ilha da Queimada	Nº 123/EPF 30322372895	
12 Giovanni de Góis	R. Ilha da Queimada	Nº 123/RG-23975.736	
13 Alexandre L. de Faria	R. Ilha da Queimada	Nº 115/RG-3773347875704	





Folha nº 16 do anexo —
do proc. nº 01-480 de 20 12
MARIA A. M. G. NICKER
Técnico Administrativo
RE 11.110

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº **01 – 480** de 20 12 ,/...../..... (a)

LIDO HOJE

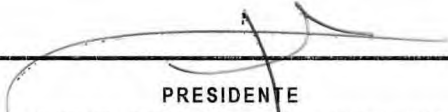
ÀS COMISSÕES DE: 27 NOV 2012

Const., Just. e Leg. Particip.

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.

Educação, Cultura e Esportes.

Finanças e Orçamento.



PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28 / 11 / 12

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 17 a 30. S.P. 04122112
Lúcia N. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

17
1-480/12
Christiana Samara S. Faria
Reg. 100.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0480/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10 e 15.254/10;

- Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros (nome - Cícero Alves dos Santos: logradouro não encontrado).

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-22 para providências e, em seguida, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 16.

São Paulo, 30 de novembro de 2012.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

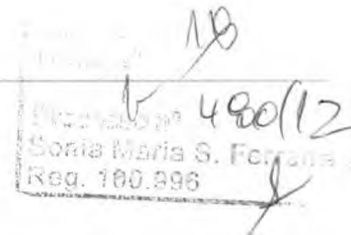
Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renombra o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.
Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.
§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.
§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.
§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.
Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.
Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

19
1- 48012
Câmara Municipal de São Paulo
Sala de Reuniões
12/06/2007

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplantamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplantamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificadas deverão ter seu emplantamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplantado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

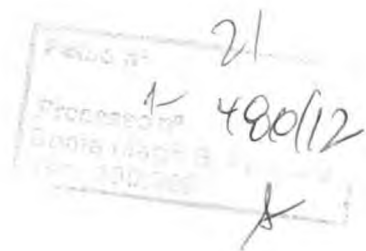
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Processo nº 48012
Gonçalo Maria S. Pereira
Deq. 100.990
20



LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

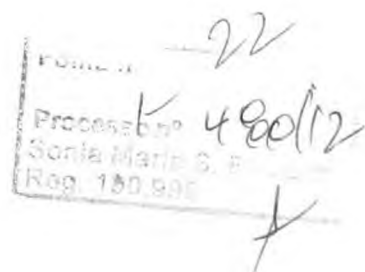
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

- I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;
- II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;
- III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;
- IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;
- V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;
- VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;
- IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;
- X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

- XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
- XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
- XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
- XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
- XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
- XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
 - II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
 - III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.
- Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.
- Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(ais);
- VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Processo nº 49.011/2008
Comitê de Planejamento Urbano
Folha nº 23

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Processo nº 1-40012
Folha nº 24
X

que se pretende
ar abreviações ou
ado, seu apelido
manidade, ao país,
partição ou o
grafia do
tes;
tratar de nomes
personalidades

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

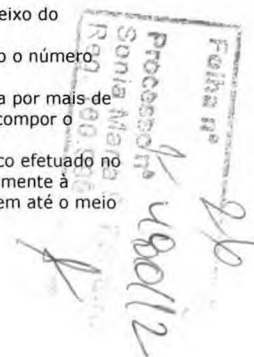
II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio



da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSF expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída ao imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



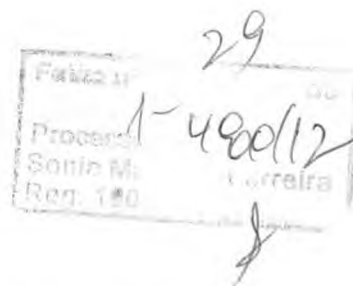
ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

280
1-480/12
1



DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

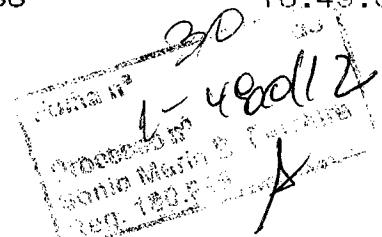
NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDEREÇO / LOGRADOURO - ISS

29/11/12
16:49:34



TIPO:

TITULO:

NOME: CICERO ALVES DOS SANTOS

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

05, Justo
Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
n° -30 _____

Em 05/12/12

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ³¹~~30~~

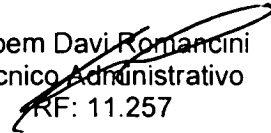
do processo nº 01-480- de 20 12 05 / 12 / 12 (a)


Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF: 11.257

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 05-12-12 às 13h00

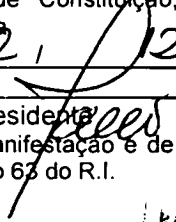

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF: 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora


Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 06 / 12 / 12


Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do §3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
SETOR DE PRODUÇÃO LEGISLATIVA

EM 06/12/12 AS 18:40

POR José

SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(n) juntado(n) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 31 a 32 e folha de inscrição nº
_____ em 18/12/12

Rubem Darci Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 3132 do pro
nº 01-480 de 20 12
Rubem Paulo Romanelli
RF 11257

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0480/2012 de autoria do nobre vereador José Ferreira (Zelão):

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

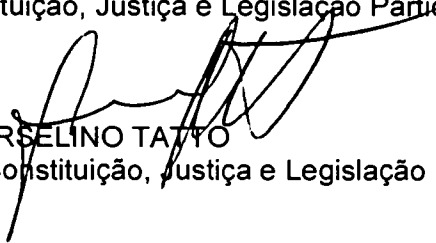
4º - A denominação proposta (Praça Cícero Alves dos Santos) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0480/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do mapa constante da fls. 15.

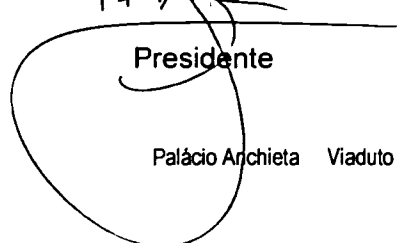
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATYO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

17/12/12


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

na n° 3233 do proc.
n° 01-480 de 20 12
Rubem Davi Romancini
RF 11257

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.

36 - Of-SGP12
36- 005292012

Senhor Prefeito,

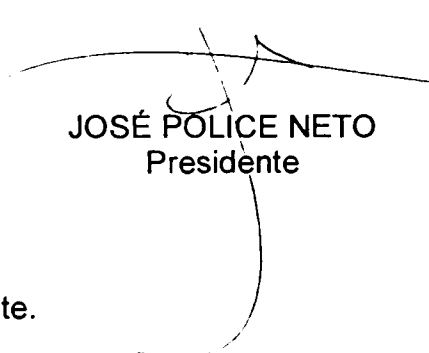
Segue _____ (unidade) _____ (data do documento(s))
e papel _____ (unidade) _____ (data do documento(s))
n° _____

Em _____

SEM EFEITO
CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 480/2012, de autoria do Vereador José Ferreira (Zelão), que "Denomina Praça Cicero Alves dos Santos, a Praça Inominada, situada no cruzamento da Rua Ilha da Queimada com a Rua Lopes França, no Parque Boa Esperança em São Mateus, e dá outras providências." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.



A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 13

Nome Rubem Romancini

RF. 11257 SGP-12

113806

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 32 33 *Eliete L.S.* fls.

Arquivado em 09/01/2013

O Func.º Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 34-38 ficha de informação
sob nº 40

24.1.01.2013
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 05/13 - C

Ref.: Ofício SGP12 nº 00529/2012

Folha No. 34	do proc
Nº 01-480	do 2012
funcionário	

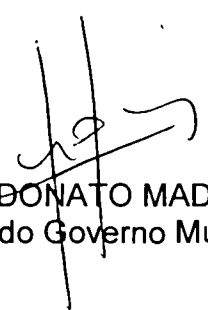
Lina Angélica M. Guimarães
Documentação
RF 100.927

15 - DOCREC
15-00012/2013

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 480/12, de autoria do Vereador José Ferreira (Zelão), que objetiva denominar Praça Cicero Alves dos Santos o logradouro público ali especificado, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações e os demais elementos informativos obtidos nos órgãos técnicos competentes da Prefeitura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/lcgs
Resp 480-12

CMSP - SGP.22 - 18/01/2013 - 11:52 - 003217 - 2/2



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Cicero Alves dos Santos (Praça)

Folha de Informação n.º 8
Do Memº 0861/2012-ATL III

Folha No 35
Nº 01-480 de 2012
O funcionário

Em 10/12/2012 (a)

Maurílio José Ribeiro
RF/635.209.0.01

Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Lina Angélica M. Gumauskas

Documentalista
RF 100.927

Sr.ª Maria Sampaio Bonafé
Supervisor Técnico II

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 0480/12 de autoria do vereador **José Ferreira - Zelão** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Cicero Alves dos Santos**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. Participou das lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais. Participou de entidade com atividades voltadas para a assistência e o benefício do coletivo local. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 10/12/2012.

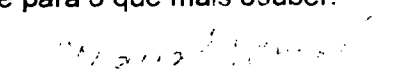

Maurílio José Ribeiro
Coordenador
Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM / ATL

Chefia:

Com o parecer da Coordenação de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 10/12/2012.


Maria Sampaio Bonafé
Supervisor Técnico II
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

15/01/2012 10:12:2012 009789

SM

000000

4

15/01/2012

15/01/2012

15/01/2012

15/01/2012

15/01/2012

15/01/2012

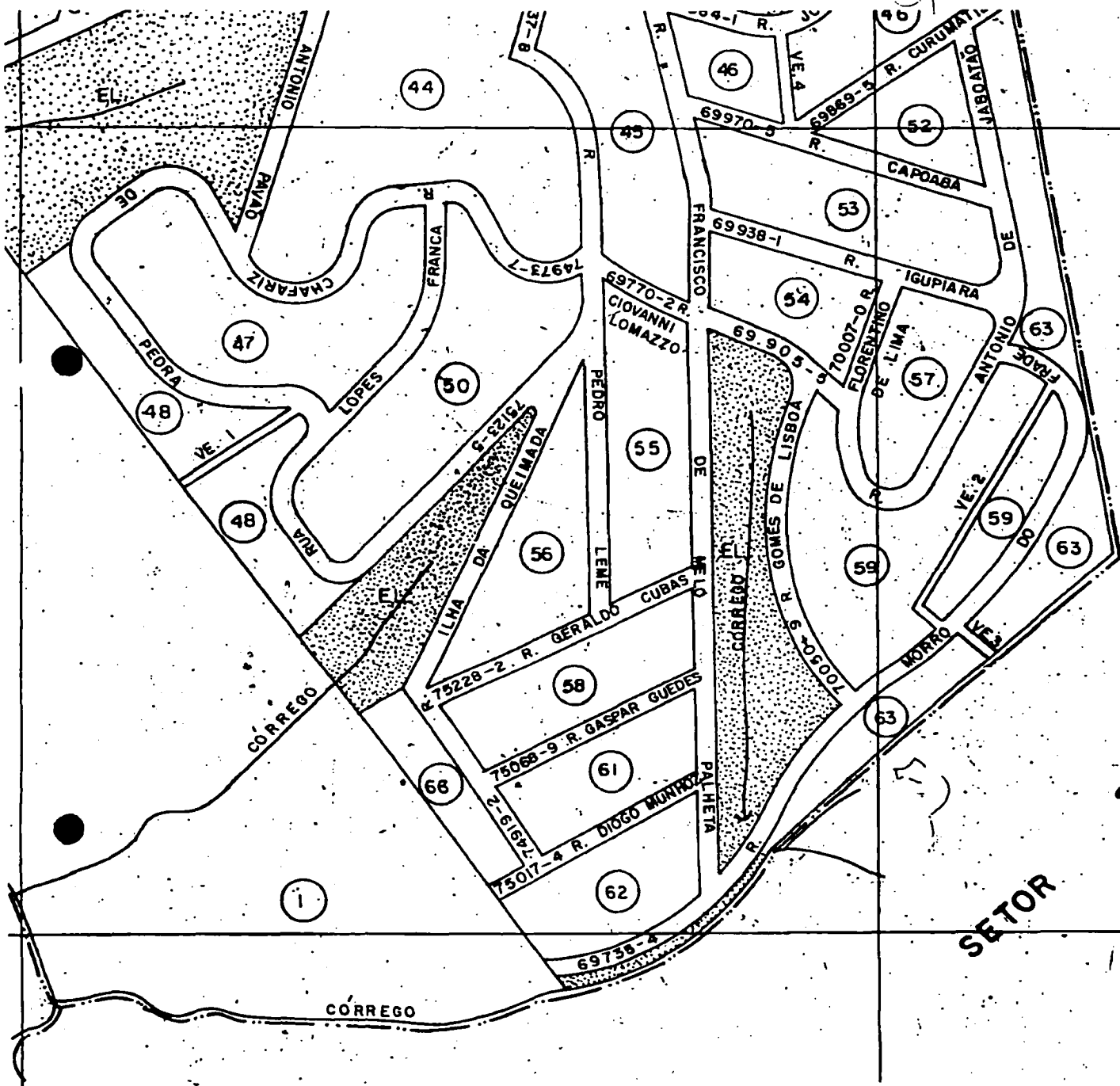
15/01/2012

Ficha No 36
No 01-430 de 2012
O funcionário Q

22

20120334.375.0

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



SETOR 248

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha No 37 do proc
No 01-480-2012
O funcionario
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Folha de informação nº 09

Do memorando ATL nº: 860/12

em 26/12/12

Ref.: Projeto de Lei nº 480/12:
Ficha de dados técnicos de logradouro

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome: Espaço Livre Sem Denominação
- 2 – Codlog:
- 3 – Distrito: 32 - Iguatemi
- 4 – Início:
- 5 – Confluência: das Ruas Ilha da Queimada e Lopes França
- 6 – Término:
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 194
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 050 e 056
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 12 - N , quadricula: A - 4 .

DIMAP 3, em 26/12/12

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha de informação nº 10

Folha No 38
Nº 01-420-2012
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Do memorando ATL nº: 860/12

em 26/12/12

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

Análise do PL nº 480/12:

Segue sob fl. 09, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.
Não há objeção quanto a denominação proposta, "Praça Cicero Alves dos Santos".

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade

DIMAP 3, em 26/12/12

Luzenilda Santana do Carmo de Campos

09:43 26/12/2012 010949 SGM PROTOCOLO

Maciel

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha No 39 do proc
Nº 01-430 de 2012
O funcionário
Lina Angélica M. Camargo
Document
folha de informação nº 16
em 10/12/2012 (a)

do

nº

em 10/12/2012 (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 480/ 2.012 MEMO A.T.L.: 859 / 2.012 VEREADOR: JOSÉ F. DOS SANTOS - ZELÃO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC CICERO ALVES DOS SANTOS

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

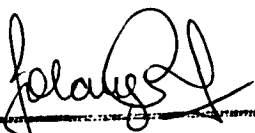
E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SER ACRESCIDO AO TEXTO: SETOR 194 - QUADRAS 50 E 56. LOCALIZADO NO DISTRITO DO
IGUATEMI, SUBPREFEITURA SÃO MATEUS. CONSTA PARA O LOCAL OS PL'S 93/08, 505/08 365/10 DE
AUTORIA DO MESMO VEREADOR.

10/12/2012

ARQª URBTE ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

À SGP - 33
Para juntar ao PL 480/12
24 : 01 : 13



Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 40
do processo 01-480 de 2012 24/01/2013


Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Em 24/01/2013, O Arquivo procedeu juntada de documentos
conforme solicitação de SGP.22 às folhas 39-verso.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/01/2013
Arquivado novamente em 24/01/2013
Com 40 fls.
O Funcionário


Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 47 e folha de informação
sob nº 42 04/03/2013

Lucas Manuel L T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>41</u>	do Processo
nº <u>01-480</u>	de <u>2012</u>

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

19 FEB 2013
am
SERVIDOR

Sr. Presidente,

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00044/2013

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. José Ferreira (Zelão)

PL 641/2006, PL 302/2009, PL 29/2010, PL 01/2011, PL 02/2011, PL 03/2011, PL 04/2011, PL 05/2011, PL 06/2011, PL 07/2011, PL 150/2011, PL 472/2011, PL 568/2011, PL 113/2012, PL 127/2012, PL 211/2012, PL 421/2012, PL 457/2012, PL 472/2012, PL 480/2012, PR 09/2010, PR 11/2012.

Sala das Sessões, em


Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 42

do processo nº 01-480 de 20 12, 04, 03, 2013 (a)

À SGP.33

Lucas Manuel M. S. Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0044/2013.

05/03/2013

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0044/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

04/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

8/3/13

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de:

Justiça

10 / 4 / 13

Solange

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 11/4/13 às 10h30
RF 11836
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador
Lalene Benko
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 15/04/13
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

AL DE SÃO PAULO

15/04/13 18:55

18/4/13 13

de

Segue 1 juntado 1 nesta data

Documento 1 e papel de 1

Publicado 1 sob folha 1 nº 43

Em 24/04/13

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11836



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0480-12

Folha nº 43 do proc.
nº 01-48 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

16 - PAR
PARECER N 16- 00590/2013
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0480/12.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Zelão, que visa denominar Praça Cicero Alves dos Santos, a praça inominada situada no cruzamento da Rua Ilha Queimada com a Rua Lopes França, no Parque Boa Esperança em São Mateus.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício (fls. 31/32) contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo (34/39), o projeto pode prosseguir visto que atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008 (fls. 35).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

24/04/13

GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

COMTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE MATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12 / 05 / 2013
Pág. 101 Col. 4
Conferido

SEM PREÇO
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12 / 05 / 2013

Pág. 101 Col. 4
Conferido

SEM PREÇO
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 10/05/13

SEM PREÇO
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 13.05.13 às 16:30

lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933

Ao Nobre Vereador / A Nobres Vereadoras

Teriando Louisa

Para relatar:

Sala de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 15/05/2013

Presença:

Onde o prazo para manifestar-se é de 5 dias úteis, contados a partir da data da sessão.

Segue m juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 44 e 45 Em 07/08/2013

Para Lucia de O. L. Sousa
RF 10.933

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01266/2013**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 480/12**

Trata-se do projeto de lei nº 480/12, de autoria do nobre Vereador José Ferreira (Zelão), que *denomina Praça Cícero Alves dos Santos, a praça inominada, situada no cruzamento da Rua Ilha Queimada com a Rua Lopes França, no Parque Boa Esperança em São Mateus e dá outras providências.*

A propositura vem acompanhada de Justificativa, Certidão de Óbito, planta de localização e abaixo-assinado com solicitação da denominação.

Segundo a justificativa apresentada, a iniciativa visa facilitar a identificação do local e possibilitar aos moradores e aos munícipes que circulem pela região ter mais um ponto de referência para a localização das residências e do comércio em seu entorno.

Como resposta à solicitação inicial da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, por meio de CASE / SEHAB, que o local proposto é bem público oficial sem denominação, sem número de codlog, e que a denominação sugerida não constitui homonímia. Considerou, porém, não estar correta a sua caracterização e sugeriu redação alternativa para adequar a sua descrição. O DPH/SMC, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Considerando, portanto, não haver impedimento à aprovação da propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, sugerindo, porém, a elaboração de um substitutivo, conforme o texto a seguir, para adequá-lo às informações fornecidas pelo Executivo.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 480/12**

Denomina Praça Cícero Alves dos Santos, a praça inominada, situada no cruzamento da Rua Ilha da Queimada com a Rua Lopes França, no Distrito do Iguatemi, Subprefeitura São Mateus, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 480/12**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça Cícero Alves dos Santos, a praça inominada, situada no cruzamento da Rua Ilha da Queimada com a Rua Lopes França (Setor 194 – Quadras 50 e 56), localizada no Distrito do Iguatemi, Subprefeitura São Mateus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

07.08.2013.

ANDREA MATARAZZO
Presidente

DALTON SILVANO

NELO RODOLFO

JOSÉ POLICE NETO

PAULO FRANGE

NABIL BONDUKI

TONINHO PAIVA
Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 08 / 2013

Pág. 143 Col. 2a

Conferido Marcos

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Comissão de Educação
e Cultura e Esportes

Em 12 / 08 / 2013

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 12-08-13 às 18:00

RF

MAURO SERGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

Ao Vereador / À Vereadora

Orlando Silva

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 15 / 08 / 2013

Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Reis - PT

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue V juntado V, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado V sob folha(s)

nº 46 Em 01 / 10 / 13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 46 do
Processo nº 01-480/12
Aparecido Ferreira
RF. 101.078 - SGP-12

16 - PAR
16-02009/2013

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SOBRE O PROJETO DE LEI 480/2012.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador José Ferreira Zelão, denomina PRAÇA CÍCERO ALVES DOS SANTOS a praça inominada, situada no cruzamento da Rua Ilha da Queimada com a Rua Lopes França, no Parque Boa Esperança em São Mateus e dá outras providências.

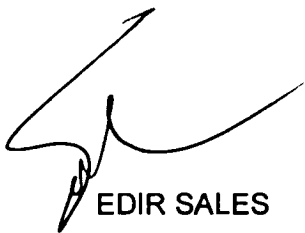
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável, interpondo substitutivo para adequar a iniciativa aos parâmetros técnicos.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, observamos a extrema pertinência desta propositura e a perspicácia ímpar de seu autor, que tão sensível foi aos anseios populares para que fosse estabelecida uma denominação em região tão fiel e esperançosa de dias melhores.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CPUMMA.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 02-10-13


EDIR SALES

REIS
PRESIDENTE


ORLANDO SILVA-relator

FLORIANO PESARO


JEAN MADEIRA

OTA


TONINHO VESPOLI

17 - RELCOM
17-02038/2013

CECE -rtn

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 03, 10, 13

página 108 coluna 1

Conferido: _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de FINANÇAS

Em 08/10/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075

Segue (m) juntado (s) nesta data paper
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 47
Em 08/10/13

Carmen Cristina Malavassi
RF 11.197



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 47

do processo nº 01-0480 de 2012, 08/10/2013

.....~~SGP~~.....
Carmen Cristina Malavazzi
Auxiliar Operacional
RF. 11.197 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08/10/2013 às 17:49

Carmen Cristina Malavazzi
Auxiliar Operacional
RF 11.197 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

MILTON HEITA

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 16/10/2013

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Redistribuído ao Vereador Abou Anni

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 26/05/2014

[Assinatura]
Presidente

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 48 Em 6/6/14
Viniplus Moreira do Nascimento
RF. 11.281 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 48 de

Processo nº 01-480/12

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

16 - PAR
16- 00780/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 480/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Ferreira (Zelão), visa denominar Praça Cícero Alves dos Santos, a praça inominada, situada no cruzamento da Rua Ilha da Queimada com a Rua Lopes França, no Parque Boa Esperança, Subprefeitura São Mateus.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo, visando adaptar o projeto às informações técnicas fornecidas pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 4/6/2014.

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Abou Anni
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

17 - REI.COM
17- 00791/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07, 06, 14

Pág. 147 Col. 4

Conferido Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

07, 06, 14
Página(s) 147 Coluna(s) 4

Conferido por: Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

A SGP-23

São Paulo, 10 16 14

Cele Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

11 JUN 2014

10:40

Horas

Cláudio Henrique Leal Luchares
Assessor Parlamentar

Segue em anexo esta documentação
nº 49 de 14/07/14 e folha de
informação nº 14
de 14/07/14
de 14/07/14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 26 de junho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 01600/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 26 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 480/12, de autoria do Vereador José Ferreira – Zelão, que denomina Praça Cícero Alves dos Santos a praça inominada, situada no cruzamento da Rua Ilha da Queimada com a Rua Lopes França, no Distrito do Iguatemi, Subprefeitura São Mateus, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-448
56
12

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 44/45 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 480/12)
(VEREADOR JOSÉ FERREIRA-ZELÃO - PT)

Denomina Praça Cícero Alves dos Santos a praça inominada, situada no cruzamento da Rua Ilha da Queimada com a Rua Lopes França, no Distrito do Iguatemi, Subprefeitura São Mateus, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Cícero Alves dos Santos a praça inominada, situada no cruzamento da Rua Ilha da Queimada com a Rua Lopes França (Setor 194 - Quadras 50 e 56), localizada no Distrito do Iguatemi, Subprefeitura São Mateus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

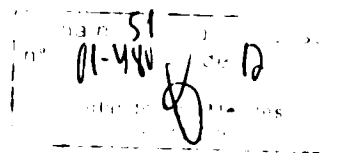
Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/okm

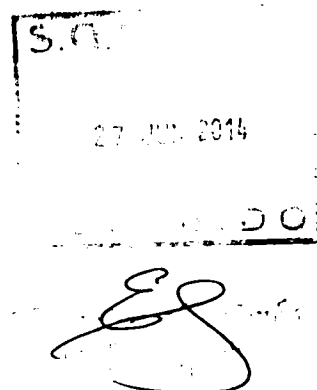


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 27 de junho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1600, de 26/06/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 480/12, de autoria do Vereador José Ferreira - Zelão (inciso I do art. 84 do R.I.).





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para Informação, rubricado como folha nº 52

do processo nº

01-480

de 20

12

14

07

14

(a)

Orlando de Almeida
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 12/07/2014, pág. 01, col. 02, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.024, DE 11 DE JULHO DE 2014.

À SGP-33,

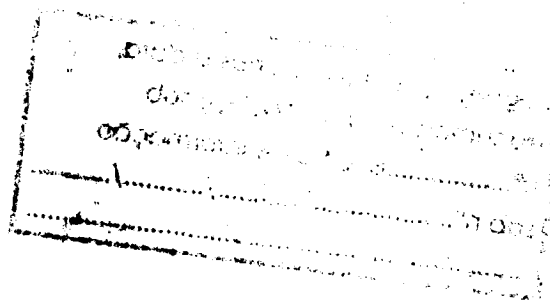
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 14/07/2014.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



RL 11.505-2014
Eliete Lopes Oliveira

10/11/2014 14:00:00

Segue(m) Junta(m), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e data de informação
sob nº 53 29.07.2014

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 53
do processo 01-480 de 2012 29/07/2014

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

Obs.: Em 24/01/2013, O Arquivo procedeu juntada de documentos
conforme solicitação de SGP.22 às folhas 39-verso.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 07/03/2013
Arquivado novamente em 29/07/2014
Com 53 fls.
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393